

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 21.02.2024  
Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 21.02.2024

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Disciplina o Programa “COMPOR Constitucional”, para atuação extrajudicial no âmbito da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, incisos XI e XII, e pelo artigo 69, incisos I e II, ambos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994; e

CONSIDERANDO o papel central do controle de constitucionalidade no Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a importância na ordem constitucional das soluções adequadas de conflitos;

CONSIDERANDO a dimensão normativa do planejamento administrativo como diretriz essencial à eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da Resolução PGJ Nº 34 de 30 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, o Programa “COMPOR Constitucional” para atuação extrajudicial, com o objetivo de realizar etapa procedural ordinária, específica e dialógica nos expedientes administrativos destinados à aferição de notícias de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, consistente na realização de audiências autocompositivas com os Poderes Públicos constituídos.

Art. 2º Os conteúdos, formal e material do Programa, constam do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 20 de fevereiro de 2024

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO**

1 - Título: “COMPOR Constitucional: Atuação Extrajudicial e as Reuniões de Autocomposição”.

2 - Órgãos envolvidos: Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MPMG.

3 - Parcerias: Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Coordenadores dos Cursos de Direito das Universidades e Faculdades situadas na capital e região metropolitana de Belo Horizonte/MG, professores e alunos que estejam cursando a disciplina “Direito Constitucional”.

4 - Público-Alvo: Sociedade mineira, em geral, beneficiária da exclusão, em procedimento extrajudicial célere e menos dispendioso, das leis e atos normativos equivalentes tidos por inconstitucionais, bem como, em especial, Poderes Públicos responsáveis pela elaboração das normas evitadas do apontado vício.

5 - Gestores do Projeto: Assessores especiais com atuação, por designação e delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça, na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais.

6 - Descrição: O projeto “COMPOR Constitucional”, criado pelo Ato nº XXX-PGJ e desenvolvido pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), tem por finalidade precípua dar maior celeridade e efetividade aos mecanismos de controle da constitucionalidade dos atos normativos primários municipais e estaduais no âmbito do Estado de Minas Gerais, isso mediante a adoção de mecanismos de autocomposição que viabilizem sejam extirpados do mundo jurídico leis e atos normativos equivalentes evitados da pecha de inconstitucionalidade, sem que, para tanto, seja necessária a intervenção do Poder

Judiciário, bastião reservado tão-somente àquelas hipóteses em que o convencimento acerca da existência do vício e a necessidade de sua exclusão não se façam possíveis em uma etapa dialógica. Constitui-se, pois, em uma das formas de concretização do disposto no art. 11 da Resolução PGJ-MPMG nº 34, de 30 de junho de 2022. Sendo o Procurador-Geral um dos poucos legitimados ativos para a deflagração de processo visando ao controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos municipais e estaduais em face da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem assim cabendo a cada Órgão de Execução Ministerial o controle difuso respectivo, isso no âmbito das correspondentes atribuições, a profusão de produção normativa e o totalitarismo legislativo hodiernamente configurados conduzem à conclusão de que a via judicial não se apresenta como o meio adequado a se garantir rapidez e resolutividade em tal mister. Assim considerado e tendo em conta a previsão trazida no novo Código de Processo Civil no sentido de que a “conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (§3º do art. 3º), bem como a instituição, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, da política nacional de incentivo à autocomposição (Resolução nº 118/2014 CNMP), materializa-se a imperiosidade do emprego de técnicas extrajudiciais capazes de emprestar celeridade e eficiência aos mecanismos de garantia da supremacia constitucional. Diante de tal quadro e em que pese ao fato de se afigurar também possível a expedição de Recomendações por parte do Exmo. Procurador-Geral de Justiça no sentido da adequação da produção normativa aos ditames constitucionais – procedimento usualmente empregado no âmbito dos feitos em tramitação da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais –, a experiência tem demonstrado que a realização de reuniões, ainda que não sistematizadas, com os responsáveis pela elaboração de tais normas propicia a oportunidade de explicação detalhada acerca dos vícios vislumbrados, permitindo, assim, alcançar-se maior êxito no reconhecimento do posicionamento ministerial acerca da temática enfrentada. Com o escopo, pois, de ampliar a atuação extrajudicial como forma de pacificação de conflitos e objetivando, de igual modo, o incremento de eficiência operacional da atuação ministerial em tal específica seara, o projeto vê-se alinhado à estratégia institucional, conformando-se por meio do estabelecimento de nova fase dialógica estabelecida no âmbito dos procedimentos instaurados na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

7 - Etapas previstas:

7.1 – Elaboração do projeto, com participação dos respectivos gestores e auxílio do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR), bem como respectiva apresentação ao Procurador-Geral de Justiça para avaliação;

7.2 – Com a aprovação do Projeto, elaboração de Instrução Normativa disciplinando a etapa dialógica consistente na realização de reuniões autocompositivas envolvendo, necessariamente, a participação de membros da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade e representantes dos Poderes Públicos responsáveis pela elaboração da norma tida por inconstitucional, bem assim, eventualmente, de assessores, estagiários e acadêmicos de Direito que cursem a disciplina de Direito Constitucional nas instituições de ensino de Belo Horizonte e da respectiva região metropolitana;

7.3 – Adequação das instalações da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade para a realização das reuniões autocompositivas;

7.4 – Implementação do projeto e início das reuniões autocompositivas, assinalando-se, acaso haja concordância em tal sentido, prazo para apresentação de alteração legislativa, isso como forma mediadora de resolução da demanda, e confeccionando-se, ao final do ato, documento visando ao registro de todo o ocorrido, tudo com posterior juntada ao procedimento respectivo;

7.5 – Elaboração, pela Secretaria da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, de fluxograma com registro das reuniões autocompositivas realizadas e resultados obtidos, isso em lapso temporal pré-estabelecido;

7.6 – Apresentação do Projeto em encontros regionais realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como confecção de Ofício-Circular esclarecendo aos membros do Ministério Público acerca da viabilidade de realização das reuniões autocompositivas nas próprias comarcas e com possibilidade de participação da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade;

7.7 – Sistematização e realização de parceria com as instituições de ensino jurídico de Belo Horizonte e região metropolitana, isso visando à participação dos acadêmicos de Direito nas reuniões autocompositivas.

8 - Cronograma/Duração do Projeto: em que pese ao fato de o programa objetivar a implementação de uma etapa definitiva e complementar no já em curso procedimento dialógico levado a cabo junto aos Poderes Públicos responsáveis pela elaboração de normas tidas por inconstitucionais, o estabelecimento do

respectivo cronograma se faz necessário não somente para a sistematização de suas etapas, como também a fim de facilitar a aferição dos correspondentes resultados.

a) março de 2023: reunião com o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR); elaboração das diretrizes do projeto e apresentação respectiva ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; reunião com a equipe de comunicação objetivando a elaboração de projeto de identidade visual para a recepção e sala das reuniões autocompositivas;

b) abril de 2023: adequação das instalações da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade para a realização das audiências autocompositivas; treinamento da equipe de assessoramento e estagiários da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade;

c) maio de 2023: produção de vídeo pré-reunião, esclarecendo aspectos básicos relacionados às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade; lançamento do Projeto; implementação do Projeto e início das reuniões autocompositivas;

d) maio a novembro de 2023: Publicação do Ato PGJ respectivo; elaboração de Instrução Normativa disciplinando a realização das reuniões autocompositivas; elaboração, pela Secretaria da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, de fluxograma com registro das reuniões autocompositivas realizadas e resultados obtidos, isso em lapso temporal pré-estabelecido; produção e consolidação do material de divulgação do Projeto; confecção de Ofício-Circular à classe, esclarecendo os termos do Projeto e apresentando aos membros do Ministério Público informações acerca da viabilidade de realização das reuniões autocompositivas nas próprias comarcas e com possibilidade de participação da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade;

e) dezembro de 2023: compilação do material já produzido e elaboração de novos documentos relativos à apresentação dos resultados obtidos com a implementação dos projeto em dado lapso temporal; apresentação à Procuradoria-Geral de Justiça, em especial, e à classe, em geral, dos resultados alcançados com a implementação do Projeto em seus primeiros meses de efetivo funcionamento;

f) 1º semestre de 2024: reuniões com o CEAF e Coordenadores dos Cursos de Direito das Universidades e Faculdades situadas na capital e região metropolitana de Belo Horizonte/MG, visando à apresentação do Projeto; apresentação do Projeto em encontros regionais realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

#### 9 - Principais desafios:

9.1 – adequar o espaço da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade para possibilitar a realização das reuniões autocompositivas;

9.2 – explicitar aos Poderes Públicos o papel da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, quebrantando o distanciamento institucional existente entre eles e o Ministério Público em geral;

9.3 – sensibilizar os Poderes Públicos acerca da necessidade de obediência aos ditames constitucionais, bem como à imperiosidade da busca de soluções autocompositivas que evitem a interposição de ações judiciais;

9.4 – reduzir o tempo de tramitação dos procedimentos instaurados na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade e, ao mesmo tempo, incrementar o percentual de resolução autocompositiva das demandas ali aportadas;

9.5 – sensibilizar as instituições de ensino jurídico acerca da necessidade de participação efetiva de seus acadêmicos – e com ganhos recíprocos – no procedimento de controle da constitucionalidade dos atos normativos produzidos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

#### 10 - Principais oportunidades e resultados almejados:

10.1 – Promover a abertura institucional e dialógica entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os Poderes Públicos constituídos;

10.2 – Construir e sedimentar a articulação interinstitucional entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e as instituições de ensino jurídico, notadamente no que tange ao controle de constitucionalidade de atos normativos produzidos no âmbito territorial do Estado de Minas Gerais;

10.3 – reduzir o tempo de tramitação dos procedimentos de apuração de inconstitucionalidades existentes na legislação produzida no Estado de Minas Gerais, minimizando, assim, os efeitos deletérios da manutenção, no ordenamento jurídico, de leis e atos normativos eivados do citado vício;

10.4 – Incrementar a aplicação de soluções dialógicas que reduzam a necessidade da propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, evitando-se, destarte, maior assoberbamento do Poder Judiciário.